

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês abril de 2023 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Fixar tese referente a abusividade da Apple na venda de aparelhos sem carregadores.
2. Pedido de revisão de tese do IRDR nº 5419721.92.2019.8.09.0000 (Tema 13).

STJ

3. O gênero sexual feminino (vítima criança ou adolescente) atrai a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar.
4. Definir sobre a redução de juros moratórios na quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento (art. 1º da Lei 11.941/2009).
5. Resolver se a sentença trabalhista e demais documentos são início de prova material para reconhecimento de tempo de serviço.
6. Definir se a vedação do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição da pena de multa isoladamente.
7. Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública em caso de RPV.
8. Observância, ou não, do artigo 166 do CTN nas restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS.
9. O crime de roubo, mediante uma única ação contra vítimas diferentes no mesmo contexto fático, configura o concurso formal.
10. Lei 9.969/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física.
11. O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras.

12. Dispensação pelo Poder público de medicamentos não inseridos na lista do SUS, mas registrado na ANVISA.
13. Requisitos para provar a eficácia ou ineficácia do EPI.
14. Reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa.

STF

15. As modificações dos Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017 para o PIS/PASEP e da COFINS.
16. Constitucionalidade do art. 22A da Lei nº 8.212/1991, redação da Lei nº 10.256/2001.
17. Consequência da revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante.
18. A educação básica em todas as suas fases é direito fundamental de crianças e jovens.
19. É constitucional a contribuição destinada ao SENAR.
20. É constitucional lei municipal que substitui sacos e sacolas plásticos.
21. Em cargos constitucionalmente acumuláveis, não se aplica a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões.
22. Ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admissão – IRDR TEMA 36/TJGO – IRDR nº 5716507-56.2022.8.09.0051.

Questão submetida a julgamento: “Fixar a tese referente aos casos que visam reconhecer a abusividade da prática adotada pela Apple, ao promover a venda de aparelhos sem carregadores.”

Data da publicação da admissão: 26/04/2023.

2. Admissão – IRDR TEMA 37/TJGO – IRDR nº 5344224-67.2022.8.09.0000 .

Questão submetida a julgamento: “Pedido de revisão de tese firmada o incidente de resolução de demandas repetitivas nº 5419721.92.2019.8.09.0000 (Tema 13).”

Data da publicação da admissão: 02/05/2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Afetação - TEMA 1186/STJ – REsp. 2.015.598/PA.

Questão submetida a julgamento: “Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Data da afetação: 24/04/2023.

4. Afetação - TEMA 1187/STJ – REsp. 2.006.663/RS, REsp. 2.019.320/RS e REsp. 2.021.313/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir o momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009.”

Data da afetação: 26/04/2023.

5. **SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação - TEMA 1188/STJ – REsp. 1.938.265/MG e REsp. 2.056.866/SP.**

Questão submetida a julgamento: “Definir se a sentença trabalhista, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.”

Data da afetação: 26/04/2023.

6. Afetação - TEMA 1189/STJ – REsp. 2.049.327/RJ.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.”

Data da afetação: 26/04/2023.

7. Afetação - TEMA 1190/STJ – REsp. 2.029.636/SP, REsp. 2.029.675/SP, REsp. 2.030.855/SP, REsp. 2.031.118/SP

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor – RPV.”

Data da afetação: 27/04/2023.

8. Afetação - TEMA 1191/STJ – REsp. 2.034.975/MG, REsp. 2.035.550/MG e REsp. 2.034.977/MG.

Questão submetida a julgamento: “Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.”

Data da afetação: 27/04/2023.

9. Afetação - TEMA 1192/STJ – REsp. 1.960.300/GO.

Questão submetida a julgamento: “O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.”

Data da afetação: 28/04/2023.

10. Acórdão Publicado – TEMA 1149/STJ – REsp. 1.959.824/SP, REsp. 1.963.805/SP e REsp. 1.966.023/SP.

Tese firmada: “A Lei 9.969/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do desempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna dispensável a graduação específica em Educação Física.”

Data da publicação: 25/04/2023.

11. Acórdão Publicado – TEMA 1160/STJ – REsp. 1.986.304/RS, REsp. 1.996.013/PR, REsp. 1.966.014/RS, REsp. 1.996.685/RS e REsp. 1.996.784/SC.

Tese firmada: “O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.”

Data da publicação: 24/04/2023.

12. Acórdão Publicado – IAC TEMA 14/STJ – CC 187.276/RS, CC 187.533/SC e CC 188.002/SC.

Tese firmada: “a) Nas hipóteses de ações relativas à saúde intentadas com o objetivo de compelir o Poder Público ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na dispensação de medicamentos não inseridos na lista do SUS, mas registrado na ANVISA, deverá prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora elegeu demandar. b) as regras de repartição de competência administrativas do SUS não devem ser invocadas pelos magistrados para fins de alteração ou ampliação do polo passivo delineado pela parte no momento da propositura ação, mas tão somente para fins de redirecionar o cumprimento da sentença ou determinar o ressarcimento da entidade federada que suportou o ônus financeiro no lugar do ente público competente, não sendo o conflito de competência a via adequada para discutir a legitimidade ad causam, à luz da Lei n. 8.080/1990, ou a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo estadual ou federal, questões que devem ser analisada no bojo da ação principal. c) a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88, é determinada por critério objetivo, em regra, em razão das pessoas que figuram no polo passivo da demanda (competência *ratione personae*), competindo ao Juízo federal decidir sobre o interesse da União no processo (Súmula 150 do STJ), não cabendo ao Juízo estadual, ao receber os autos que lhe foram restituídos em vista da exclusão do ente federal do feito, suscitar conflito de competência (Súmula 254 do STJ).”

Data da publicação: 24/04/2023.

13. CANCELADO – TEMA 1090/STJ – REsp. 1.828.606/RS.

Questão jurídica: “1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação adjetiva; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 4) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídica de cada hipótese considerada pelo Tribunal de origem (enquadramento por categoria profissional, ruído, agentes biológicos, agentes cancerígenos e periculosidade); 5) se é admissível inverter, inclusive genericamente, o ônus da prova para que o INSS demonstre ausência de dúvida sobre a eficácia do EPI atestada no PPP.”

Sessão de julgamento da desafetação: 14/04/2023.

14. CANCELADO – TEMA 1042/STJ – REsp. 1.553.124/SC, REsp. 1.605.586/DF, REsp. 1.502.635/PI e REsp. 1.601.804/TO.

Questão jurídica: “Definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.”

Sessão de julgamento da desafetação: 26/04/2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

15. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e reafirmada a jurisprudência – TEMA 1247/STF – RE 1.390.517/PE.

Tese fixada: “As modificações promovidas pelos Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017, ao minorarem os coeficientes de redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de combustíveis, ainda que nos limites autorizados por lei, implicaram verdadeira majoração indireta da carga tributária e devem observar a regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.”

Data da publicação: 17/04/2023.

16. Acórdão Publicado – TEMA 281/STF – RE 611.601/RS.

Tese fixada: “É constitucional o art. 22A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salário.”

Data da publicação: 24/04/2023.

17. Acórdão Publicado – TEMA 477/STF – RE 1.116.485/RS.

Tese fixada: “1. A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. 2. É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal.”

Data da publicação: 24/04/2023.

18. Acórdão Publicado – TEMA 548/STF – RE 1.008.166/SC.

Tese fixada: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2.

A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”

Data da publicação: 20/04/2023.

19. Acórdão Publicado – TEMA 801/STF – RE 816.830/SC.

Tese fixada: “É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.”

Data da publicação: 24/04/2023.

20. Acórdão Publicado – TEMA 970/STF – RE 732.686/SP.

Tese fixada: “É constitucional - formal e materialmente - lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.”

Data da publicação: 20/04/2023.

21. Trânsito em Julgado – TEMA 627/STF – RE 658.999/SC.

Tese fixada: “Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis.”

Data do trânsito: 21/04/2023.

22. Trânsito em Julgado – TEMA 1004/STF – RE 629.647/RR.

Tese fixada: “Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.”

Data do trânsito: 15/04/2023.



INSCRIÇÕES ABERTAS!



Inscreva-se: <https://linktr.ee/ejugtjgo>



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Instagram

Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.